



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 09 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

***Altera a Lei Municipal nº 3.112, de 15 de agosto de 2023, que institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - Habita Santa Helena e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANÇÃO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.112, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 23** Os beneficiários contemplados pela Modalidade II terão isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de 03 (três) anos, a contar do efetivo recebimento do imóvel.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, fica estabelecido que o único tributo municipal que poderá ser objeto de isenção é o IPTU, sendo tal benefício concedido exclusivamente aos contemplados pela Modalidade II, não se estendendo aos demais beneficiários do programa ou a outros tributos incidentes.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO**

**PREFEITA EM EXERCÍCIO**



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei visa conferir maior clareza e precisão técnica à Lei Municipal nº 3.112/2023, especificamente no que tange aos benefícios fiscais concedidos no âmbito do Programa Habita Santa Helena.

A redação atual do Art. 23 menciona genericamente “isenção de tributos”, o que pode gerar incertezas jurídicas e interpretações divergentes quanto à abrangência do benefício (se incluiria taxas de serviço, contribuições de melhoria, entre outros).

A alteração proposta especifica que a isenção recai exclusivamente sobre o IPTU, garantindo a saúde financeira do município e a previsibilidade orçamentária.

Ademais, consolida-se que tal benefício é restrito aos beneficiários da Modalidade II.

Esta modalidade destina-se ao reassentamento de famílias oriundas de ocupações irregulares, como Curva do Ogregon e Travessa Santa Rita de Cássia, tratando-se de um público em situação de extrema vulnerabilidade social que necessita de um suporte estatal mais incisivo nos primeiros anos de transição para a moradia regular.

Pela relevância da matéria e pela necessidade de adequação fiscal, submetemos o presente projeto à análise deste colendo corpo legislativo.

Atenciosamente,

**FABRICIA BEDENDO**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**